



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 190/2019

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 20/10/19 \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a criação do Fórum Inter-religioso Municipal, para uma cultura de paz e liberdade de crença; estabelece os parâmetros, competência, composição, ações e atribuições; institui o Comitê Gestor, e dá outras providências.

### PROTOCOLO

Recabido em 25 / 10 / 2019

Horário 15:07

64

Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Fórum Inter-religioso Municipal, órgão vinculado à Secretaria de Governo do Município de Pindamonhangaba, de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

Parágrafo único. O Fórum Inter-religioso Municipal tem por objetivo essencial promover a implantação de políticas de enfrentamento, e combate à intolerância religiosa, e a difusão da cultura de paz.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Art. 2º Compete ao Fórum Inter-religioso Municipal:

I – desenvolver programas que promovam ações de combate à intolerância religiosa, disseminando a cultura de paz;

II – incentivar o diálogo entre as Igrejas, Templos, Comunidades Religiosas, Organizações e Instituições Públicas e Privadas, com o objetivo de sensibilizar as lideranças religiosas sobre a importância da propagação da cultura de paz, para a promoção do bem comum;

III – incentivar a interlocução com organizações da sociedade civil e governamentais, no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal, públicas e privadas, que atuem nas questões de Direitos Humanos e assuntos congêneres, com vistas a ampliar as relações, estimular a cooperação mútua, em prol da promoção e garantia da liberdade religiosa e de expressão;

IV – elaborar calendário Inter-religioso Municipal, cronogramas dos seminários, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa, e à de consciência, para viabilizar a participação da sociedade, respeitando a particularidade de cada segmento;

V – promover, em âmbito municipal, a interface entre os diversos segmentos religiosos;

VI – pesquisar, atualizar e divulgar as legislações vigentes, assim como pareceres e estudos específicos, nos níveis nacional, estadual e municipal, sobre a questão religiosa, como forma de difusão de informação, de conhecimento, do despertar da consciência plena e sensibilização dos cidadãos;

VII – estimular a participação e promover cursos, oficinas, experiências e vivências práticas, para conhecimento teórico das diferentes liturgias;



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

VIII – realizar e/ou estimular pesquisas a fim de subsidiar a elaboração de políticas públicas inter-religiosas;

IX – conscientizar quanto aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, através de campanhas educativas institucionais;

X – conscientizar sobre o direito à liberdade de culto fúnebre e demais liturgias e crenças;

XI – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos e autoridades competentes para apuração dos fatos;

XII – realizar as Conferências Municipais Inter-religiosas.

### **Capítulo II**

#### **Da Composição e Mandato**

##### **Seção I**

#### **Dos Representantes das Organizações**

Art. 3º O Fórum Inter-religioso Municipal será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 4º O Fórum Inter-religioso Municipal terá:

I – um Comitê Gestor;

II – uma Diretoria.

Art. 5º A inclusão de novos membros ao Fórum poderá ocorrer desde que comprovem pertencerem a um dos diversos segmentos religiosos, e/ou das organizações e



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

movimentos sociais que promovam a cultura de paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade no Município de Pindamonhangaba, devendo seu ingresso ser devidamente validado pela Presidência e pelo Comitê Gestor.

### **Seção II**

#### **Dos Representantes do Comitê Gestor**

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor, que será composto por 20 (vinte) representantes, de forma paritária, sendo 10 (dez) membros do Poder Público Municipal e 10 (dez) membros das Organizações da Sociedade Civil, que integram o Fórum Inter-religioso Municipal, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Público está condicionada à manifestação expressa, por ato designatório, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos representantes das organizações da sociedade civil, deverá submeter-se, periodicamente, a processo de escolha, em assembleia, sendo eleitos pelos representantes do Fórum Inter-religioso Municipal.

§ 3º O afastamento do representante do Poder Público Municipal, e das organizações da sociedade civil, junto ao Fórum Inter-religioso Municipal deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do Fórum.

§ 4º As funções desempenhadas pelos membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, do Fórum Inter-religioso Municipal, não gerará qualquer vínculo com o Poder Público Municipal, e não serão remuneradas, mas serão consideradas como serviço público relevante.

### **Subseção I**

#### **Dos Representantes do Poder Público**

Art. 7º O Poder Público indicará para compor o Comitê Gestor:



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VII – 02 (dois) representantes da Secretaria de Governo;

IX – A Câmara de Vereadores indicará um Vereador para compor o Comitê Gestor.

Parágrafo único. Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do Fórum.

### **Subseção II**

#### **Dos Representantes da Sociedade Civil**

Art. 8º A participação da sociedade civil junto ao Fórum Inter-religioso Municipal e o Comitê Gestor será garantida, por meio de suas organizações representativas.

Art. 9º A participação da sociedade civil junto ao Comitê Gestor obedecerá à seguinte composição:

I – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior localizada no



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Município de Pindamonhangaba;

II – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Pindamonhangaba;

IV – 07 (sete) representantes dos diversos segmentos religiosos e/ou das organizações e movimentos sociais que promovam a Cultura de Paz e Direitos Humanos, com sede e/ou representatividade no Município de Pindamonhangaba.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria**

Art. 10 A Diretoria será eleita pelo Comitê Gestor, cujo processo de escolha será regulamentado por Decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

### **Seção IV**

#### **Dos Atos Deliberativos**

Art. 11 Os atos deliberativos do Fórum Inter-religioso Municipal serão encaminhados para análise e anuência do Comitê Gestor.

Art. 12 Os atos deliberativos do Comitê Gestor deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo as mesmas regras para a publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A Administração Pública Municipal fornecerá a estrutura técnica, administrativa e dotação orçamentária necessária ao ininterrupto funcionamento do Fórum Inter-



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

religioso Municipal.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Finais

Art. 14 A composição e atribuição do Fórum Inter-religioso Municipal para a Cultura de Paz e Liberdade de Crença será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 O Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal deverá elaborar o Regimento Interno para regulamentar o funcionamento nos termos do Decreto Municipal.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 25 de outubro de 2019.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Apresentamos aos Nobres Edis preposição legislativa que cria o Fórum Inter-religioso Municipal para uma cultura de paz e liberdade de crença.

Nobres Parlamentares a Magna Carta prescreve em seu artigo 5º, VI, VII e VIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Nossa Carta de Intenções assegura à liberdade religiosa, todavia, infelizmente, há diversos relatos de violação a esta liberdade.

Assim precisamos criar em nossa Cidade mecanismos que visem assegurar, efetivamente, a liberdade religiosa, e, é este o objetivo da presente preposição: **assegurar a liberdade de crença em nossa cidade.**

Portanto Nobres Parlamentares contamos com o apoio de todos para que o presente Projeto de Lei Ordinária seja aprovado.

Vereador **RAFAEL GOFFI MOREIRA**